CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 4 9 4

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica extinta a Guarda-Noturna Municipal de Arapongas, criada pela Lei nº 174, de 30 de agôsto de 1952.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado aconceder os serviços de vigilância a organizações idôneas, nos moldes existentes atualmente, devendo, no prazo de sessenta dias, propor à Câmara o competente projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá aproveitar todos os servidores estáveis da Guarda, que não poderão ser dispensados. -

Parágrafo único - Os servidores não estáveis da Guarda deverão ser aproveitados pela organização concessionária do serviço de vigilância, sendo esta uma condição essencial para tal concessão.

Artigo 4º - Julgado conveniente, o Poder Executivo, sem embargo do disposto no artigo primeiro desta lei, poderá manter, - provisòriamente, a Guarda atual, até que se efetive a concessão prevista no artigo segundo.

Artigo 5º - Fica também extinta a Guarda-Mirim de Arapongas, criada pela Lei n. 463, de 13 de julho de 1962.

Artigo 6º -Fica revogada a Lei nº 487, de 24 de julho de 1963, que autoriza a aqüisição de uniformes para a Guarda-Noturna.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis ns. 174 e 463, respectivamente de 30 de agosto de 1952 e 463, digo, e 13 de julho de 1962, e tôdas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de novembro de 1963.-

Sadaho Yokomizo
PRESIDENTE EM SESSÃO

Clemente Soares
Clemente Soares
1º Secretário em Sessão.